



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI
Comissão Permanente de Licitação - INTERPI-PI
Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: (86) 3223-2626 - <http://www.interpi.pi.gov.br>

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo nº 00071.004341/2025-87

PROJETO PIAUÍ: PILARES II

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BIRD ACORDO DE EMPRÉSTIMO: 9651-BR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Processo nº 00071.004341/2025-87
Referência STEP: *SEPLAN-15*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE IMAGENS DE VÍDEO

Data de elaboração: 30 de abril de 2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE IMAGENS DE VÍDEO

Data de elaboração: 30 de abril de 2026.

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
OPMs	Organismos de Políticas para Mulheres
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PILARES II	Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SI	Secretaria Implementadora (INTERPI, SEMARH e SAF)
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (INTERPI, SEMARH e SAF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DE IMAGENS DE VÍDEO, incluindo equipamentos por comodato, instalação, monitoramento e manutenção para atender as necessidades da INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI-PI no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (PILARES II), conforme quantitativo na tabela abaixo, de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas nesta Especificação Técnica.

1.2. Quadro das especificações, quantitativos do Setor demandante:

Descrição do objeto:			
QUADRO RESUMO - CFTV-IA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
1	SISTEMA DE CFTV - IA (11 CAMERAS)	1	

QUADRO RESUMO - INSTALAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO CAMERA FIXA IP	UND	6
2	INSTALAÇÃO CAMERA FIXA IP COM IA	UND	5
3	INSTALAÇÃO GRAVADOR IP	UND	1
4	INSTALAÇÃO RACK INDOOR	UND	1
5	INSTALAÇÃO CAIXA DE PASSAGEM	UND	11
6	PASSAGEM DE CABO	UND	900

QUADRO RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GRAVADOR DIG DE VIDEO INVD 3016 C/HD 2TB	UND	1
2	CÂMERA IP BULLET VIP 3230 SC IA	UND	5
3	CÂMERA IP BULLET VIPC 1230 B G2	UND	6
4	CABO U/UTP CAT.5E 305M BR CMX IL5CBR	UND	1
5	CONJUNTO PORCA GAIOLA C/PARAFUSO E ARRUELA -KPP100	UND	1
6	VBOX 5100 E	UND	5
7	VBOX 3000 B	UND	6
8	CONEX 1000 RJ45 CAT5E - 50 UNID	UND	1
9	CAPA P/ CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT5E - 10 UNID	UND	3
10	ATTIV 1200VA-220V	UND	1
11	SWITCH NAO GERENCIAVEL POE 18 PORTAS S1118F-PA	UND	1
12	MINI RACK DESMONTAVEL 3U 570MM MRD 357	UND	1

1.3 As especificações técnicas, quantitativos por órgão, estão descritas na tabela no item 1.2 desta Especificação Técnica.

1.4 Os objetos desta contratação são enquadrados como bens de natureza comum, portanto, trata-se de produtos perfeitamente conhecidos e oferecidos no mercado e seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos na.

2. DOS ANTECEDENTES DO PROJETO

2.1 Dado os desafios do meio rural do Estado que têm relação direta com o desenvolvimento da economia local e, dada a sua complexidade relacionada aos temas de produção, renda, regularização fundiária e gestão ambiental, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II. O custo total do Projeto é de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo BIRD.

2.2. Autorizado pelo Senado, pela Resolução do Senado Federal nº 29 de 30/09/2024, o Estado do Piauí firmou o contrato de empréstimo com o BIRD, sob o nº **9651 – BR**, para executar o Projeto Piauí: Pilares II.

2.3 O Pilares II tem por objetivo aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo; e, em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

2.4. Com os recursos do empréstimo, o **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II** implementará ações multissetoriais nas áreas de regularização fundiária, meio ambiente e geração de renda no meio rural, além de atividades de assistência técnica aos órgãos participantes, visando a melhoria das capacidades institucionais, através do aporte de recursos humanos, equipamentos e o desenvolvimento de sistemas informatizados e estudos para melhorar a capacidade das instituições envolvidas. Esses objetivos estão alinhados com as estratégias de desenvolvimento do Governo do Estado, expressas nos Planos Plurianuais de Investimentos, PPA 2024 – 2027 e 2028 – 2031.

O Projeto é executado no âmbito de três Secretarias de Estado; as atividades estão divididas em cinco componentes, no qual três deles envolvem as atividades finalísticas, funcionando de forma estratégica e sequencial, sob a coordenação e gestão do componente 4. Alinhado a isso, o INTERPI será o responsável pela implementação das ações do Componente 1 do projeto, que terá dois principais objetivos: a promoção da regularização fundiária dos assentamentos rurais e; da regularização dos territórios de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, outras atividades meios, tais como a modernização e fortalecimento do órgão e a realização de parcerias estratégicas, serão executadas para melhorar a eficiência administrativa, aumentando a segurança jurídica e garantindo as entregas finais de títulos emitidos aos grupos definidos no projeto.

2.5. O **Componente 1** apoia o Fortalecimento dos Direitos de Propriedade Fundiária por meio da regularização fundiária das áreas do Estado e divide-se em **04 (quatro) Subcomponentes** descritos abaixo:

- **Modernização e Fortalecimento do INTERPI** - Que executará as seguintes atividades: 1) adaptação das instalações da nova sede; 2) aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos; 3) contratação de consultorias especializadas para reforçar as atividades técnicas; 4) fortalecimento da comunicação; 5) melhoria dos sistemas do INTERPI.
- **Regularização fundiária nos assentamentos do INTERPI** – O principal objetivo dessa ação é regularizar, através da emissão dos títulos definitivos, a propriedade de pelo menos 15.000 famílias que vivem em torno de 86 assentamentos do INTERPI através das seguintes atividades: 1) aquisição de equipamentos de georreferenciamento, topográficos e de informática; 2) realização de serviços de cadastramento das famílias e georreferenciamento das áreas e 3) análise e emissão de pareceres e 4) entrega dos títulos de doação;
- **Regularização dos territórios de povos e comunidades tradicionais** –regularizar os territórios de 20 comunidades tradicionais, destas, 6 são povos indígenas, 6 comunidades quilombolas e 8 representam as demais comunidades. A regularização ocorrerá a partir dos levantamentos em campo e em conformidade com o Decreto Lei nº 22.407, de 12 de setembro de 2023. A Regularização de Comunidades Quilombolas será executada em parceria com o INCRA no âmbito do acordo de cooperação entre os dois órgãos.
- **Parcerias Públicas/Cooperação Técnica** – as parcerias serão realizadas com GERCOG, INCRA, Corregedoria do Foro Extrajudicial, Secretaria de Estado da Agricultura (SAF), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), as parcerias terão o objetivo de: prevenir e reprimir de qualquer forma a apropriação ilícita de terras públicas e privadas no Piauí e de irregularidades no registro público imobiliário, identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas por Agricultores Familiares de Assentamentos e Povos e Comunidades Tradicionais, otimizar os serviços de registro de imóveis, especialmente os de domínio e interesse do Estado, por meio das seguintes atividades: 1) aquisição de materiais para a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum e 2) cessão de profissionais para participarem das atividades dos órgãos.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, por meio de imagens de vídeo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com sistema avançado e inteligente de alarme para implantação, manutenção e cessão de equipamentos em regime de comodato, a ser implementado no prédio anexo do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – INTERPI, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2421, Centro, Teresina/PI.

3.2 A demanda decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial e a integridade das instalações físicas e equipamentos que serão alocados no referido anexo, destinado a comportar parte da estrutura administrativa da Unidade Implementadora de Projeto – UIP/INTERPI, no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

3.3 O projeto em execução tem como objetivo a modernização e o fortalecimento institucional do INTERPI, compreendendo ações estratégicas como:

- a) adaptação das instalações da nova sede;
- b) aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos;
- c) contratação de consultorias especializadas para reforçar as atividades técnicas;
- d) fortalecimento da comunicação;
- e) melhoria dos sistemas do INTERPI.

3.4 Nesse contexto, a implantação de um sistema de vigilância eletrônica contínua, aliado a mecanismos inteligentes de alarme, é medida essencial para garantir a segurança dos bens públicos, evitar riscos de furtos, danos ou invasões, além de oferecer maior tranquilidade aos colaboradores e prestadores de serviço que irão atuar nas dependências do prédio anexo.

3.5 A adoção do regime de comodato para cessão dos equipamentos assegura economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando custos de aquisição e manutenção direta de equipamentos de alto valor agregado, transferindo à contratada a responsabilidade pela implantação, atualização tecnológica e suporte técnico.

3.6 Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível e justificada para o pleno funcionamento do INTERPI em sua nova estrutura, assegurando a proteção patrimonial e a continuidade das ações do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 O parcelamento da solução constitui regra geral, sendo a licitação preferencialmente realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que tal prática não comprometa a integralidade da solução ou resulte em perda de economia de escala. Essa abordagem tem como objetivo ampliar a participação de fornecedores, possibilitando ofertas individualizadas por itens ou unidades autônomas. O § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021 reforça que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos na gestão de contratos ou a obtenção de maior vantagem na contratação justificarem a aquisição integral do item de um único fornecedor.

4.2 No caso específico da contratação de serviços de monitoramento e vigilância, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua e integrada, cuja execução demanda coordenação unificada, padronização de procedimentos operacionais e centralização da gestão.

4.3 O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência operacional, gerar sobreposição ou lacunas na prestação dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e aumentar o risco de falhas na segurança, além de criar conflitos de responsabilidade entre múltiplos prestadores.

4.4 Ademais, a gestão contratual fragmentada tende a elevar custos administrativos e operacionais, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

4.5 Dessa forma, a contratação em lote único se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade, a confiabilidade e a efetividade dos serviços, especialmente quanto ao dever de planejamento e à busca da solução mais vantajosa para a Administração.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação está enquadrada no item do MOP 2.3.4. Componente 4 Gerenciamento do Projeto, o qual componente irá financiar as atividades desenvolvidas pela UCP/INTERPI, para realização da coordenação geral e gestão do Projeto, onde prevê o melhoramento da estrutura física e tecnológica do INTERPI. Envolve aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para apoiar a UCP e a UNICEN na gestão e realização das aquisições do Projeto, respectivamente.

6. MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio do método de aquisição **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES (Request for Quotations – RFQ)**, de acordo com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

6.2 A aquisição será adjudicado com a seleção da proposta de menor preço global concorrido.

6.3 O valor proposto deverá incluir todas as despesas para prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico remoto por meio de imagens de vídeo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança em regime de comodato, incluindo sistema avançado e inteligente de alarme.

6.4 O Fornecimento e instalação de câmeras de vigilância com tecnologia digital/HD, adequadas para ambientes internos e externos;

6.5 Implantação de central de monitoramento remoto, com registro de imagens em tempo real e armazenamento por período mínimo definido em norma técnica ou diretrizes do órgão;

6.6 Disponibilização de sistema inteligente de alarmes integrados às câmeras, com detecção de movimentos e envio de alertas em caso de violação do perímetro monitorado;

6.7 Cessão em comodato de todos os equipamentos necessários (câmeras, alarmes, sensores, DVR/NVR, cabos, fontes e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema);

6.8 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração

6.9 Suporte técnico especializado para garantir a continuidade e confiabilidade do serviço.

6.10 Disponibilização de relatórios de ocorrências e registros de monitoramento, quando solicitados pelo contratante.

6.11 Local de execução: Prédio Anexo do INTERPI – Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2421, Bairro Centro, Teresina/PI.

6.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1 A CONTRATADA deverá realizar, durante toda a vigência contratual e **sem ônus adicional para a Administração**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos vinculados ao objeto, observando as seguintes condições:

6.2.1.1 Manutenção Preventiva

- a) Execução **periódica e programada**, com periodicidade mínima **mensal** (ou conforme manual do fabricante, prevalecendo o mais restritivo);
- b) Atividades mínimas: inspeção geral, limpeza interna/externa, verificação de conexões e cabeamentos, testes de funcionamento, calibração/ajustes, atualização de firmware/software quando aplicável, e substituição de componentes com desgaste previsível;
- c) Elaboração de **cronograma anual** aprovado pela fiscalização, com registro de todas as intervenções em relatório técnico;
- d) Emissão de **relatório detalhado** após cada visita, contendo: equipamentos atendidos, serviços executados, não conformidades identificadas, recomendações e responsável técnico;
- e) Observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente **ABNT NBR 5410**, **ABNT NBR 5419** (quando pertinente) e demais normas do fabricante.

6.2.1.2 Manutenção Corretiva

- a) Atendimento mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE;
- b) **Prazo máximo para início do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;
- c) Prazo para solução definitiva: conforme criticidade do equipamento, a ser definido em SLA contratual;
- d) Em caso de indisponibilidade prolongada, a CONTRATADA deverá **substituir temporariamente o equipamento** por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional;
- e) Fornecimento de **peças, componentes, mão de obra e insumos** necessários à plena restauração do funcionamento, incluídos no preço contratado;
- f) Emissão de **relatório técnico de ocorrência**, contendo causa raiz, providências adotadas e tempo de indisponibilidade.

6.2.1.3. Níveis de Serviço e Penalidades

- a) Definição de indicadores mínimos: tempo de resposta, tempo de solução, disponibilidade dos equipamentos;
- b) Descumprimento dos prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive **advertência, multa e demais penalidades contratuais**;
- c) Registro sistemático dos chamados para fins de medição e fiscalização.

6.2.1. 4. Segurança e Conformidade

- a) Execução dos serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras, especialmente **NR-10** e **NR-35**, quando aplicável;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos decorrentes de falhas na manutenção.

7. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

7.1 A ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos processos de aquisições oriundos de projetos financiados por organismos internacionais, como o presente, se baseia na complexidade do Pilares II, na existência de estudos prévios equivalentes e na adoção de metodologias padronizadas e amplamente reconhecidas pelo organismo financiador. Nesses casos, a elaboração de um novo ETP configura em atividade considerada redundante, uma vez que existem documentos que comprovam o atendimento aos requisitos técnicos e financeiros do projeto, como demonstram o próprio Plano de Aquisições (PA), o Manual Operativo do Projeto (MOP), o Plano de Implementação do Projeto (PIP), o Project Appraisal Document (PAD), todos documentos aprovados pelo financiador e aptos a conferir transparência e o planejamento adequado à contratação pretendida.

8. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Convite da Contratação, devendo o licitante vencedor manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

8.2 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS FORNECEDORES

8.2.1 A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para execução de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo monitoramento de sistemas de CFTV, alarmes e demais dispositivos de segurança, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

a) **Capacidade técnico-operacional:** apresentação de atestados que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis com monitoramento eletrônico, instalação e/ou manutenção de sistemas de segurança (CFTV, alarmes, sensores, controle de acesso);

b) **Equipe técnica qualificada:** comprovação de profissionais com capacitação em instalação, configuração e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança, redes e equipamentos correlatos;

c) **Central de monitoramento:** disponibilidade de central própria ou terceirizada, com funcionamento ininterrupto (24h), dotada de redundância de energia e comunicação, capaz de receber, processar e registrar eventos em tempo real;

d) **Infraestrutura tecnológica:** utilização de equipamentos e softwares compatíveis com o objeto, com suporte a gravação de imagens, armazenamento seguro, acesso remoto controlado e geração de relatórios;

e) **Conformidade com normas técnicas:** atendimento às normas aplicáveis da ABNT, especialmente:

- ABNT NBR IEC 62676
- ABNT NBR 5410

f) **Segurança da informação:** adoção de mecanismos de controle de acesso, registro de logs, proteção contra acessos não autorizados e integridade dos dados e imagens;

g) **Sistema de gestão operacional:** controle de ocorrências, registro de eventos, rastreabilidade e emissão de relatórios periódicos à Administração;

h) **Responsável técnico:** indicação de profissional qualificado para supervisão dos serviços;

i) **Plano de execução:** apresentação de metodologia contendo arquitetura do sistema, rotinas de monitoramento, protocolos de resposta a eventos e níveis de serviço (SLA);

j) **Manutenção e suporte técnico:** garantia de atendimento técnico conforme prazos definidos (incluindo corretiva em até 24h), sem ônus adicional, conforme previsto no contrato.

9. ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os bens deverão ser entregues no INTERPI em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas, órgão e quantitativos discriminado no item 1.2 desta Especificação Técnica.

9.1.2. ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS:

ÓRGÃOS CONTRATANTE:	ENDEREÇOS DE ENTREGA:
INTERPI/PI	Prédio Anexo do INTERPI – Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2421, Bairro Centro, Teresina/PI.

9.2 Para a realização da entrega dos objetos, a empresa deverá entrar em contato com o setor de logística e almoxarifado, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

9.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e/ou Nota de Empenho.

9.5 Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

9.6 O objeto deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e

especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.

9.7 A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos bens.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as quantidades, características e especificações constantes nesta Especificações Técnicas e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. PAGAMENTOS

11.1 O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- j) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- k) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- l) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;
- m) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.2 As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 754 Operações de Créditos Externos

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1 O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devendo as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional conter critérios de sustentabilidade.

13.2 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e

Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

13.3 Para além do disposto no item 13.2, deverão também ser consideradas as diretrizes e critérios estabelecidos nos instrumentos de gestão ambiental e social do Projeto - o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, em especial a Norma Ambiental e Social 3 - Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição, no que não couber na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

13.4 A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. - Que os bens eletrônicos tenham certificação de eficiência energética por meio do Selo Procel e classificação $\geq A_2$ pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO;
- IV. - Quando não for possível cumprir o critério III do presente item, a contratada deverá apresentar uma justificativa indicando os motivos para apreciação e posterior aprovação

por parte da contratante;

V. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

VI. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, como critério para promover uso inteligente e maior economia da energia, água e outros recursos naturais, conforme estabelecido na Lei nº 12.187/2009 e Lei nº 10.295/2001;

VII. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VIII. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

IX. - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, em concordância com a ABNT NBR $\geq$ 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como menores impactos ambientais;

X. - Quando aplicável, utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, devendo ser apresentada documentação técnica em nome do fabricante do produto contendo: (a) certificação de cadeia de custódia para produtos de madeira, comprovando que 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados na fabricação do produto são oriundos de madeira certificada de manejo florestal sustentável, seja de floresta plantada ou nativa; (b) Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC $\geq$ Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidades ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente. A empresa fabricante deve ser certificada FSC, e o produto tem que ser fabricado de forma que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva, no que couber.

13.5 A comprovação do disposto no item 13.4 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, podendo ter sua validade confirmada.

13.6 Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 O prazo de garantia para todos os bens especificados no Anexo I, que será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo e atesto da nota fiscal, inclui eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar o bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

14.7. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.5.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

16. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO BIRD

16.1 O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

16.2 Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. prática corrupta significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. ¿prática fraudulenta¿ refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. ¿prática colusiva¿ refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. ¿prática coercitiva¿ significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. ¿prática obstrutiva¿ significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o

Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

16.3 Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conciliação com a data da entrega, observação e recebimento definitivo do objeto deste contrato consubstanciado na Decisão 997/2002 TCU Plenário.

(assinado eletronicamente)

RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES

Diretor Administrativo e Financeiro - INTERPI

Aprovo.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor-Geral do INTERPI

Após análise, APROVO estas Especificações Técnicas, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da INTERPI-PI.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico remoto por meio de imagens de vídeo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança em regime de comodato, incluindo sistema avançado e inteligente de alarme.

Escopo mínimo dos serviços:

1. Fornecimento e instalação de câmeras de vigilância com tecnologia digital/HD, adequadas para ambientes internos e externos;
2. Implantação de central de monitoramento remoto, com registro de imagens em tempo real e armazenamento por período mínimo definido em norma técnica ou diretrizes do órgão;
3. Disponibilização de sistema inteligente de alarmes integrados às câmeras, com detecção de movimentos e envio de alertas em caso de violação do perímetro monitorado;

4. Cessão em comodato de todos os equipamentos necessários (câmeras, alarmes, sensores, DVR/NVR, cabos, fontes e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema);
5. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;
6. Suporte técnico especializado para garantir a continuidade e confiabilidade do serviço;
7. Disponibilização de relatórios de ocorrências e registros de monitoramento, quando solicitados pelo contratante.

Local de execução:

Prédio Anexo do INTERPI – Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2421, Bairro Centro, Teresina/PI.

Finalidade:

Assegurar a proteção patrimonial, a integridade física das instalações e equipamentos, além de reforçar a segurança dos colaboradores e prestadores de serviço que atuam no prédio anexo do INTERPI, no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE** - Mat.0373091-3, **Diretor Geral**, em 20/05/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES** - Matr.0420444-1, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 25/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024229062** e o código CRC **24FBBADB**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

ANEXO II - CADERNO DE ESCLARECIMENTOS

(Vinculado as Respostas Técnicas do INTERPI – ID's 0025874075 e 0025883047)

QUESTIONAMENTO A: A vistoria ao prédio do INTERPI é obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Facultativa. A contratação possui objeto certo e definido. Eventual solicitação de vistoria poderá ser atendida, caso necessária, não constituindo, contudo, requisito obrigatório para a contratação;

QUESTIONAMENTO B: A vistoria pode ser realizada em que dia(s) da semana?

RESPOSTA: Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h, conforme agendamento prévio com a UIP/INTERPI através do e-mail fornecido

QUESTIONAMENTO C: Quais os contatos (e-mail) para marcação de visita?

RESPOSTA: E-mail: dafin@interpi.pi.gov.br, Telefone: +55 86 99948-5195

QUESTIONAMENTO D: I – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA VIGILÂNCIA E DO MONITORAMENTO 1.

O Quadro Resumo constante do item 1.2 das Especificações Técnicas relaciona exclusivamente equipamentos e serviços de instalação — sistema de CFTV-IA com 11 (onze) câmeras, gravador digital com HD de 2TB, switch PoE, mini rack, nobreak, cabeamento e acessórios —, não contemplando qualquer item correspondente a serviço continuado de monitoramento, central de alarme, sensores, link de comunicação de dados ou posto de operação. A composição descrita configura sistema de circuito fechado de operação local e autônoma, com gravação em disco próprio e análise inteligente embarcada nas câmeras com IA, cujas imagens são visualizadas na própria unidade. Entendemos, portanto, que a vigilância e o acompanhamento das imagens serão exercidos de forma presencial, na própria unidade, pelo vigilante ou preposto da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento em comodato, a instalação, a configuração e a manutenção preventiva e corretiva do sistema, na forma do item 6.2 das Especificações Técnicas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Em resposta aos questionamentos apresentados, esclarece-se que o objeto da contratação não contempla a disponibilização de mão de obra, posto de vigilância, preposto, operador ou qualquer profissional da CONTRATADA para execução presencial ou remota das atividades de monitoramento e operacionalização do sistema. Quanto à forma de execução da vigilância e do acompanhamento das imagens, está correto o entendimento de que a contratação se limita ao fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, bem como à instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva do sistema, conforme especificações técnicas estabelecidas. A operação cotidiana do sistema, incluindo a visualização das imagens, acompanhamento dos registros e utilização dos recursos disponibilizados pelos equipamentos, será realizada diretamente pela CONTRATANTE, por meio de seus próprios

servidores ou pessoas por ela designadas, não sendo exigida a disponibilização de preposto ou operador pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO E: Em decorrência, entendemos que não será exigida da CONTRATADA a operação de central de monitoramento remoto em regime 24x7 com efetivo dedicado a esta contratação, tampouco deslocamento de agente ao local, ronda motorizada, atendimento tático ou resposta armada, por ausência de previsão de tais serviços e dos respectivos quantitativos no Quadro Resumo do item 1.2. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Não integra o objeto da contratação a prestação de serviço continuado de monitoramento remoto, nem a disponibilização de central de monitoramento 24x7, efetivo dedicado, deslocamento de agentes ao local, ronda motorizada, atendimento tático ou resposta armada. Tais atividades não compõem o objeto pretendido nem estão previstas nos quantitativos e serviços constantes das Especificações Técnicas. O contrato possui natureza restrita ao fornecimento dos equipamentos em comodato e à execução dos serviços necessários à sua instalação, configuração e manutenção, não abrangendo a alocação permanente de recursos humanos pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO F: Entendemos que as exigências do item 8.2.1, “c” e “d” (central de monitoramento com funcionamento ininterrupto e infraestrutura tecnológica) constituem requisitos de qualificação técnica, isto é, de comprovação da capacidade operacional do licitante, e não obrigação de execução continuada com posto dedicado a esta contratação. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. As exigências previstas no item 8.2.1, alíneas “c” e “d”, relativas à existência de central de monitoramento e infraestrutura tecnológica, devem ser compreendidas como requisitos de qualificação técnica e capacidade operacional da licitante, destinados à comprovação de sua aptidão para executar o objeto, não constituindo, por si só, obrigação de disponibilização de posto, operador ou equipe dedicada à execução continuada do contrato. Assim, eventual estrutura de que disponha a licitante para atendimento de seus clientes ou para demonstração de sua capacidade técnica não implica a necessidade de disponibilização de profissional ou central exclusiva para atendimento desta contratação.

QUESTIONAMENTO G: Entendemos, ainda, que o acesso remoto às imagens será disponibilizado à CONTRATANTE por meio de aplicativo ou plataforma do fabricante do sistema, como funcionalidade nativa dos equipamentos fornecidos, sem custo de serviço mensal de central de terceiros. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento, desde que a funcionalidade esteja contemplada nas especificações dos equipamentos ofertados. O acesso remoto às imagens poderá ocorrer por meio de aplicativo, plataforma ou solução tecnológica disponibilizada pelo fabricante dos equipamentos, quando constituir funcionalidade própria do sistema fornecido, não sendo prevista a contratação de serviço mensal de central de monitoramento de terceiros. Dessa forma, para fins de delimitação do objeto, fica expressamente esclarecido que a contratação não exige a disponibilização de profissional da CONTRATADA em tempo integral, preposto, operador ou equipe dedicada para monitoramento ou operacionalização dos controles do sistema. A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se ao fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, nos termos das Especificações Técnicas. A operação ordinária e a utilização do sistema serão realizadas pela própria CONTRATANTE, por meio de pessoal por ela designado. Portanto, não haverá exigência de alocação permanente de mão de obra da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para monitoramento, vigilância, operação ou acompanhamento das imagens, permanecendo a execução contratual limitada aos serviços e fornecimentos expressamente previstos no objeto.

QUESTIONAMENTO H: II – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6. A Seção 6 do Convite relaciona os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e

econômico-financeira, ao passo que os itens 2.5 e 5 do Convite tratam apenas do envio das cotações em formato PDF, sem detalhar a composição do envio. Solicita-se esclarecer: a) Os documentos de habilitação da Seção 6 devem ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, até às 23h59 do dia 14/08/2026, ou serão exigidos apenas do licitante cuja cotação for classificada em primeiro lugar, em momento posterior?

RESPOSTA: Os documentos de habilitação previstos na SEÇÃO 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – item 3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços, até o final prazo de apresentação das propostas financeiras. A exigência de apresentação imediata dos referidos documentos tem por finalidade subsidiar a análise da Comissão Técnica, permitindo a aferição da capacidade técnica, operacional e demais condições necessárias à adequada execução do objeto, bem como a verificação da possibilidade de contratação da empresa. Os demais documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente pelo licitante classificado em primeiro lugar em momento posterior, quando convocado pela CEL/SEPLAN.

(assinado eletronicamente)

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Presidente da Comissão de Licitações - CEL/PILARES II

(assinado digitalmente)

Célio de Sousa Pitanga

DIRETOR DE OPERAÇÕES EXTERNAS



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUSA PITANGA - Matr.372312-7, Diretor**, em 19/08/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA PESSOA - Matr.0268870-X, Assessora Técnica II**, em 19/08/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025998017** e o código CRC **E549F5A7**.

**SEPLAN-PI-Secretaria de Planejamento do Estado
do Piauí**

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul - Bairro Centro
- CEP 64001-490

www.etipi.pi.gov.br - e-mail:
contato@etipi.pi.gov.br

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
00071.004341/2025-87 SEI nº 0025998017